

REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

APROVADO EM REUNIÃO DA CPN DE 17/07/2019, ALTERADO NA REUNIÃO DE 25/09/2020

No uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Partido Social Democrata, a Comissão Política Nacional, reunida em 17 de julho de 2019, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Quotizações, que se republica com as alterações efectuadas na reunião da CPN de 25/09/2020.

Artigo 1.º

(Dever de pagar quotas)

1. Constitui dever de todo o militante contribuir para as despesas do Partido, através do regular e atempado pagamento das quotas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos do Partido.
2. A quota tem natureza e validade anual, com início no primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento e fim no último dia do mês de vencimento da mesma.
3. O pagamento de quotas constitui responsabilidade individual de cada militante.
4. O militante mantém o pleno uso dos seus direitos estatutários, nomeadamente para efeitos de eleger e de ser eleito, até ao termo do prazo de validade da quota.
5. É suspensa a inscrição no Partido do militante que incumpra o dever de pagamento de quotas por um período superior a dois anos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º dos Estatutos do Partido.

Artigo 2.º

(Pagamento das quotas)

1. A quota vence-se no primeiro dia do mês correspondente àquele em que o militante foi admitido no Partido e, uma vez paga, permanece válida até ao último dia do mês da admissão no ano seguinte.
2. No mês anterior ao da liquidação da quota, os serviços da Sede Nacional do Partido enviam aos militantes o respetivo aviso de pagamento com a indicação do valor mínimo da quota referente a esse ano, a pagar no prazo de noventa dias.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ano de admissão do militante a quota vence-se no dia da admissão e sendo paga mantém-se válida até ao termo do mês da admissão no ano seguinte, com os efeitos previstos no n.º 4 do artigo anterior.
4. O Secretário-Geral do PSD decide sobre os requerimentos de isenção do pagamento de quotas apresentados por militantes nos termos fixados neste Regulamento e de outros critérios a fixar pela Comissão Política Nacional, no respeito pelo princípio da transparência e da igualdade de circunstâncias entre militantes.



5. O pagamento pode processar-se através de qualquer um dos seguintes meios a disponibilizar pela Sede Nacional:
 - a. Multibanco, através de referência aleatória
 - b. Cheque
 - c. Vale Postal, com as limitações previstas no n.º 5
 - d. Débito direto (SDD)
 - e. Cartão de crédito
 - f. MBWAY
 - g. Boleto Bancário, para os militantes residentes no Brasil
6. O pagamento por Vale Postal é autorizado apenas para os militantes com sessenta anos de idade ou mais, recusando-se liminarmente os demais, que devem ser devolvidos ou colocados à disposição dos emitentes para levantamento.
7. No caso de a opção ser pelo sistema de débito direto, os pagamentos processar-se-ão de forma automática até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
8. Não é admitido o agrupamento de quotas de diversos militantes num mesmo pagamento, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar.

Artigo 3.º

(Vencimento e montante da quota)

1. O valor da quota mínima dos militantes é fixado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
2. Os militantes podem, voluntariamente, estabelecer para si próprios uma quota de valor superior, devendo para tal prestar essa informação ao Secretário-Geral, quota essa cujo valor se manterá até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
3. Os militantes da Juventude Social Democrata pagarão, apenas, 50% do montante da quota mínima em vigor.
4. É aplicável aos militantes da Juventude Social Democrata o disposto no n.º 2 deste artigo.
5. Em circunstância alguma a reativação de um militante pode determinar o pagamento de uma quota inferior ao montante correspondente a dois anos de quotas.

Artigo 4.º

(Isenções)

1. Os militantes, nos termos do presente regulamento, podem dirigir um requerimento de isenção de quotas ao Secretário-Geral do PSD.
2. Beneficiam de isenção do pagamento da quota total os militantes reformados ou aposentados cujo rendimento individual global anual (RGA) na proporção de 14 meses seja igual ou inferior ao montante do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) definido para o ano em causa e que assim o requeiram, nos termos da fórmula [isenção se: $RGA / 14 \leq IAS$].

3. O rendimento individual global anual é comprovado com a apresentação da declaração de IRS ou da Nota de liquidação de IRS do ano anterior ao do pedido de isenção.
4. Caso se demonstre através de documento da Autoridade Tributária e Aduaneira a inexistência das declarações anteriores e de outros rendimentos, a comprovação do rendimento pode ser feita pela apresentação do recibo da pensão, caso em que a fórmula será [isenção se: Rendimento mensal \leq IAS].
5. Para que se mantenha a isenção concedida, os reformados e os aposentados renovam de dois em dois anos o pedido de isenção, nos termos dos números anteriores.
6. Excecionalmente, fundamentando, os militantes com mais de 30 anos em situação diversa das tipificadas nos n.ºs 2 e 4 deste artigo, podem requerer ao Secretário-Geral, cumprindo os mesmos requisitos, a isenção total ou parcial do pagamento de quotas, que deve ser anualmente renovada.
7. Além dos casos enquadráveis no número anterior, são ainda isentos os militantes, reformados ou não, que o requeiram, no caso de os mesmos apresentarem um atestado médico de incapacidade Multiuso onde conste uma incapacidade igual ou superior a 75% e, simultaneamente, aufram um rendimento individual global anual (RGA) na proporção de 14 meses igual ou inferior a 1,5 vezes o montante do IAS.
8. O deferimento da isenção nesses casos adicionais pode implicar a entrega de outros comprovativos caracterizadores da situação do militante.
9. O requerimento de isenção de quotas é apresentado em impresso próprio disponibilizado no sítio na internet do PSD.
10. O deferimento ou indeferimento da isenção total ou parcial de quotas é notificado ao militante por correio eletrónico registado na base de dados do Partido, por correio postal ou através da APP do PSD.

Artigo 5.º

(Falta de pagamento da quota)

1. Os militantes com dois anos de quotas em atraso são notificados para satisfazerem os respetivos débitos e informados que, nos termos do n.º. 6 do artigo 9.º dos Estatutos do Partido, será suspensa a sua inscrição se não efetuarem o pagamento da quota no prazo de 6 meses.
2. Findo este prazo a suspensão da inscrição será automática.
3. A decisão de suspensão da inscrição será transmitida por correio postal, por correio eletrónico ou através da APP produzindo efeitos no trigésimo dia após a respetiva comunicação.
4. Os militantes suspensos por falta de pagamento de quotas ou na situação demorada desconhecida podem reativar a sua inscrição, bastando, para o efeito, enviar um comprovativo de residência com menos de três meses e procederem ao pagamento das quotas, por qualquer um dos meios de pagamento admitidos na app mobile do PSD, através do pagamento por referência de multibanco, através de cheque ou através de Vale Postal, neste último caso com a limitação prevista no n.º. 5 do artigo 2.º.
5. Durante os processos eleitorais a reativação só pode ser realizada até à data limite de pagamento de quotas para inclusão nos Cadernos Eleitorais.



Artigo 6.º

(Alterações ao presente Regulamento)

1. O Regulamento pode ser alterado sob proposta do Secretário-Geral.
2. As alterações só podem ocorrer, o mais tardar, até ao mês de novembro de cada ano.

Artigo 7.º

(Publicidade e transparência)

1. A Sede Nacional publica no sítio na internet do Partido estatísticas trimestrais, segregadas por Distrital e Secção, das isenções de quota concedidas.
2. A informação referida no número anterior é enviada por correio eletrónico a todas as Distritais.
3. A violação do disposto no n.º. 7 do artigo 2.º determina a comunicação pela Secretaria Geral dos factos de que disponha sobre a situação ao Conselho Nacional.
4. Se uma Secção do Partido tiver mais de 5% dos seus militantes ativos com isenção de quota, o Secretário-Geral remete trimestralmente um relatório detalhado das isenções concedidas à Comissão Nacional de Auditoria Financeira e ao Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 8.º

(Norma Revogatória)

É revogado o Regulamento de Quotizações aprovado pela Comissão Política Nacional em 23 de maio de 2018.

Artigo 9.º

(Disposições transitórias)

1. Salvo o caso das isenções já deferidas nos termos do Regulamento aprovado em 2018, as isenções concedidas aos militantes ao abrigo de Regulamentos anteriores cessam na data de vencimento da respetiva quota.
2. Todos os militantes que se encontrem com isenção de quota em vigor serão notificados das novas regras.

Artigo 10.º

(Publicação e entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Povo Livre.
2. Qualquer alteração ao montante da quota anual referido no artigo 3º do presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da aprovação.